

CUSTÓDIA, VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS*

*TRADUÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA ESPECIAL
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E AS
RAPARIGAS, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS,*

REEM ALSALEM

Comité dos Direitos Humanos

AMÇV ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
CONTRA A VIOLÊNCIA



1998 - ESCOSOC
Estatal Consultiva Especial

2001 - PRÊMIO
"Direitos Humanos
Dr. Angelo d'Almeida Ribeiro",
da Ordem dos Advogados

2006 - PRÊMIO
"Cordeiro Ventura
de Oliveira de Moraes"

Ficha Técnica

Original: Custody, violence against women and violence against children - Report of the Special Rapporteur on violence against women and girls, its causes and consequences, Reem Alsalem

Tradução: Associação de Mulheres Contra a Violência

Edição: Associação de Mulheres Contra a Violência

Lisboa, 22 de Agosto de 2023

*NOTA DE TRADUÇÃO

Por ser um documento internacional e a terminologia jurídica diferir de País para País, optou-se por traduzir literalmente o termo jurídico anglo saxónico Child Custody por “Custódia de Crianças”. Em Portugal a terminologia jurídica é “Responsabilidades Parentais” e está definida no Código Cível Português e Lei n.º 141/2015, de 08 de Setembro, republicada pela Lei n.º 24/2017, de 24 de Maio.

Agradecimentos

A AMCV gostaria de agradecer à Antónia Reis e à Mariana Cunha pelo seu voluntariado na tradução e revisão deste documento

NAÇÕES UNIDAS

Assembleia Geral

A /HRC/53/36

Distr.: Geral

13 de abril de 2023

Original: Inglês

Conselho dos Direitos Humanos

Quinquagésima terceira sessão

19 junho–14 julho 2023

3º ponto da ordem do dia

Promoção e proteção de todos os direitos humanos, direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

Custódia, violência contra as mulheres e violência contra crianças

Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas, suas causas e consequências, Reem Alsalem

Resumo

O presente relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, é apresentado ao Conselho dos Direitos Humanos ao abrigo da resolução 50/7. O relatório aborda a relação entre processos de custódia de crianças, violência contra as mulheres e violência contra as crianças, centrando-se no uso abusivo do termo “alienação parental” e pseudo-conceitos semelhantes.

I. Introdução

1. O presente relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, é apresentado ao abrigo da resolução 50/7 do Conselho de Direitos Humanos. A Relatora Especial, juntamente com os demais membros da Plataforma dos Mecanismos de Peritos Independentes sobre a Eliminação da Discriminação e Violência contra as Mulheres, expressou preocupação relativamente à tendência em ignorar a violência nas relações íntimas contra as mulheres na decisão de processos de custódia de crianças em todas as jurisdições.

¹ Desde que exprimiu preocupações específicas referentes ao Brasil² e Espanha³, a Relatora Especial tem recebido denúncias de casos em países, onde este tipo de violência tem sido ignorada e onde mães que fazem este tipo de alegações são penalizadas pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e/ou pelo poder judicial em processos de custódia de crianças. A tendência em ignorar a história de violência doméstica e de abuso em casos de custódia de crianças, abrange mesmo casos em que as próprias mães e/ou crianças apresentam alegações credíveis de abuso físico ou sexual. Em vários países, os tribunais de família tendem a julgar tais alegações como esforços deliberados das mães para manipular os filhos e separá-los do pai. Este suposto esforço de uma mãe alegar abuso é frequentemente denominado “alienação parental”.

2. O relatório examina as formas como os tribunais de família em diferentes regiões evocam a “alienação parental” ou conceitos semelhantes em processos de custódia de crianças, ignorando histórias de violência doméstica, que podem levar a uma dupla vitimização. O relatório propõe também recomendações aos Estados e outras partes interessadas para lidar com esta situação.

3. Para a preparação do relatório, a Relatora Especial solicitou contributos dos Estados Membros, organizações internacionais e regionais, organizações não-governamentais, universidades e vítimas, e realizou uma série de consultas online com as partes interessadas e peritos. A Relatora Especial recebeu mais de mil contributos, dos quais um grande número são contributos individuais repetidos, principalmente de organizações de pais. A maioria dos contributos são provenientes da Europa Ocidental, seguido da América Latina e das Caraíbas, e a maioria aborda questões de carácter sistémico e o impacto da alienação parental.

II. Atividades empreendidas pela Relatora Especial

4. A Relatora Especial continuou a colaborar estreitamente com a Plataforma dos Mecanismos de Peritos Independentes sobre a discriminação e a violência contra as mulheres, contribuindo para a elaboração do seu primeiro relatório temático sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres.

5. Em 4 de outubro de 2022, a Relatora Especial apresentou à Assembleia Geral o relatório sobre a relação entre a crise climática, a degradação ambiental e as deslocações que provoca, e a violência contra as mulheres e as raparigas.⁴

¹ AL SUTIÁ 10/2022 e AL ESP 3/2020. Esta e todas as comunicações subsequentes estão disponíveis em <https://spcommreports.ohchr.org/Tmsearch/TMDocuments>. Ver também a declaração conjunta da Plataforma dos mecanismos de peritos independentes sobre a discriminação e a violência contra as Mulheres, 31 de maio de 2019, disponível em <https://r.m.coe.int/final-statement-vaw-and-custody/168094d880>.

² AL BRA 10/2022.

³ AL ESP 3/2020 e AL ESP 6/2021.

⁴ A/77/136.

6. Em 22 de fevereiro de 2023, o Relatora Especial participou num debate organizado pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, na sua octogésima quarta sessão, sobre a representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão.
7. Em 6 de março de 2023, a Relatora Especial fez uma declaração na sessão de abertura da sexagésima sétima reunião da Comissão sobre o Estatuto das Mulheres em Nova York e participou no painel interativo de peritos sobre o tema prioritário da sessão.
8. A Relatora Especial realizou, em 2022, duas visitas a países, à Turquia, de 18 a 27 de julho⁵ e à Líbia, de 14 a 21 de dezembro de 2022⁶. Em 2023, visitou a Polónia de 27 de fevereiro a 9 de março.

III. Definição e uso do pseudo-conceito de “alienação parental”

9. Não há uma definição, clínica ou científica, de “alienação parental” genericamente aceite. De um modo geral, entende-se por alienação parental, atos deliberados ou involuntários para provocar a rejeição injustificada de um dos progenitores, geralmente o pai, por parte da criança.⁷
10. O pseudo-conceito de alienação parental foi cunhado pelo psicólogo Richard Gardner, que defendia que as crianças que alegavam abuso sexual durante processos de divórcio muito conflituosos sofriam de “síndrome de alienação parental”, provocado por mães que levaram os filhos a acreditar que foram abusados pelo pai e a alegarem abuso contra ele.⁸ Recomenda soluções draconianas para tratar a síndrome, incluindo a separação total da mãe para “desprogramar” a criança.⁹ Defende que quanto mais as crianças rejeitam a relação com o pai, mais se podem observar sintomas da síndrome alienante.
11. A teoria de Gardner tem sido criticada pela sua falta de bases empíricas, pelas suas afirmações problemáticas sobre o abuso sexual e por reformular as alegações de abuso como falsos instrumentos de alienação, o que, em alguns casos, dissuadiu avaliadores e tribunais de investigar se, de facto, houve abuso¹⁰. Foi rejeitada por associações médicas, psiquiátricas e psicológicas, e, em 2020, foi retirada da Classificação Internacional de Doenças pela Organização Mundial da Saúde. No entanto, tem ganho uma força considerável e tem sido amplamente usada para negar alegações de violência doméstica e sexual em tribunais de família à escala global.¹¹

⁵ A/HRC/53/36/Add.1.

⁶ A/HRC/53/36/Add.2.

⁷ A. Barnett, “A genealogy of hostility: parental alienation in England and Wales”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, nº 1 (2020), pp. 18–29.

⁸ Richard A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome: A Guide for Mental Health and Legal Professionals* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1992) and *True and False Accusations of Child Sex Abuse* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1992).

⁹ Richard A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome and the Differentiation between Fabricated and Genuine Sexual Abuse* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1987), pp. 225–230 and pp. 240–242.

¹⁰ Joan S. Meier, “U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show?”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, No. 1 (2020), pp. 92–105.

¹¹ *Ibid.*; ver também Linda C. Neilson, *Parental Alienation Empirical Analysis: Child Best Interests or Parental Rights?* (FREDA Centre for Research on Violence Against Women and Children, Vancouver, Canada, 2018); Jenny Birchall and Shazia Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused: Domestic Abuse Human Rights and the Family Courts* (Women’s Aid Federation of England, Bristol, 2018).

IV. Alienação parental e a sua relação com a violência doméstica

A. Invocando a alienação parental como uma extensão da violência doméstica

12. A violência doméstica é uma das violações mais graves e generalizadas de direitos humanos, especialmente porque afeta maioritariamente mulheres e raparigas. Embora os homens também possam ser vítimas de violência doméstica, as mulheres correm um risco acrescido e a dinâmica de abuso é diferente relativamente aos homens.¹²

Dada a prevalência da violência doméstica nas relações de intimidade¹³, a separação de um agressor pode representar uma fase de alto risco para a vítima.¹⁴ As alegações de violência doméstica tendem a ser insuficientemente analisadas pelos tribunais¹⁵ e a desencadear visões estereotipadas, tal como a crença de que a violência causa poucos danos à mãe ou à criança e que a mesma cessa com a separação.¹⁶ As consequências da violência doméstica e os seus efeitos sobre as crianças são também mal interpretadas e subestimadas pelos juízes¹⁷, que têm tendência a dar prioridade e conceder contato com o pai. Ao fazerem-no, os juízes não cumprem o seu dever de proteger as crianças de situações de perigo¹⁸, dando acesso sem supervisão aos filhos a pais abusivos, incluindo em casos em que os juízes determinaram que houve violência física e/ou sexual.¹⁹

13. Quando os juízes reconhecem que houve violência doméstica, podem considerá-la como facto histórico, assumindo que é uma coisa do passado.²⁰ A investigação²¹ e os contributos recebidos demonstram que os perpetradores de violência doméstica podem também usar indevidamente os processos do direito de família para continuar a exercer violência sobre as vítimas²², resultando em traumatização secundária. Nesse contexto, a alienação parental pode ser usada como uma tática útil. Uma análise empírica dos casos de alienação parental no Canadá, realizada em 2018, revelou que de 357 casos, 41,5 por cento implicavam alegações de violência doméstica ou abuso de crianças, dos quais 76,8 por cento incluíam alegações de alienação apresentadas pelo suposto autor.²³ Num outro

¹² Marianne Hester “Who does what to whom? gender and domestic violence perpetrators in English police records”, *European Journal of Criminology*, vol. 10, nº 5 (2013), pp. 623–663.

¹³ De acordo com as estimativas globais do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade, mais da metade dos homicídios de mulheres e raparigas em 2021 foram cometidos por parceiros íntimos ou membros da família.

¹⁴ Lynne Harne, *Violent Fathering and the Risks to Children: The Need for Change*, (Bristol University Press, Policy Press, 2011). Ver também a contribuição de Patrícia Fernández.

¹⁵ Linda C. Neilson, *Spousal abuse, children and the legal system*, final report for the Canadian Bar Association (Law for the Futures Fund, University of New Brunswick, 2001).

¹⁶ Susan B. Boyd e Ruben Lindy, “Violence against women and the B.C. Family Law Act: early jurisprudence”, *Canadian Family Law Quarterly*, vol. 35, nº 2 (2016), pp. 136–137. Ver também a contribuição de NANE Women's Rights Association.

¹⁷ Donna Martinson e Margaret Jackson, Family violence and evolving judicial roles: judges as equality guardians in family law cases”, *Canadian Journal of Family Law*, vol. 30, Nº. 1 (2017), pág. 11.

¹⁸ Adriana Barnett, “Contact at all costs? Domestic violence and children’s welfare”, *Child and Family Law Quarterly*, vol. 26 (2014), pp. 439–462; ver também J. Birchall e S. Choudhry, *What About My Right to Be Abused*.

¹⁹ Yvonne Woodhead e outros, “Family court judges’ decisions regarding post-separation care arrangements for young children”, *Psychiatry, Psychology, and Law*, vol. 22, Nº. 4 (2015), pág. 52.

²⁰ Susan B. Boyd e Rubens Lindy, “Violence against women and the B.C. Family Law Act”.

²¹ Daniel George Saunders e Katherine H. Oglesby, “No way to turn: Traps encountered by many battered women with negative child custody experiences”, *Journal of Child Custody*, vol. 13, Nº. 2–3 (2016), pp. 154–177; Lynne Harne, *Violent Fathering and the Risks to Children*.

²² Contribuição de Backbone Collective.

²³ CL Neilson, *Spousal abuse, children and the legal system*.

estudo, a alienação parental foi mencionada em todos os 20 casos, estudados no contexto de controlo coercivo e abuso sexual na infância, e mesmo quando não foi explicitamente utilizada, as ideias subjacentes ainda estavam presentes.²⁴

14. O uso da alienação parental é altamente sexista²⁵ e frequentemente utilizada contra as mães.²⁶ Um estudo realizado no Brasil demonstrou que as mulheres eram acusadas de alienação parental em 66 por cento dos casos, por oposição a 17 por cento dos casos em que um homem era acusado, e que os homens faziam mais acusações infundadas do que as mulheres.²⁷ Em Itália, a acusação era também esmagadoramente usada contra as mães.²⁸

15. Muito comum na utilização sexista da alienação parental é a descrição das mães como vingativas e delirantes pelos parceiros, tribunais e testemunhas especializadas.²⁹ Mães que se opõem ou tentam limitar o contato, ou que levantam problemas são geralmente consideradas pelos avaliadores como sendo obstrucionistas ou mal-intencionadas³⁰, refletindo o padrão generalizado de culpar a mãe.³¹

16. Alegações de que a mãe alienou a criança são frequentemente utilizadas para demonstrar que a concessão da custódia à mãe não é do interesse superior da criança, visto que ela não vai facilitar o contato com o pai.³² Conforme observado em vários contributos³³, a violência doméstica e alienação parental são muitas vezes confundidas nos sistemas de direito da família, em detrimento das vítimas de violência. As mães protetoras são colocadas numa posição ingrata, em que insistir em apresentar provas de violência doméstica ou de abuso de menores pode ser visto como uma tentativa de alienar a crianças do outro progenitor, que pode ter como resultado a perda da custódia ou de contato com os filhos.³⁴

17. O uso da alienação parental tende a transformar-se numa profecia autorrealizada. A partir do momento em que um dos progenitores é considerado como “alienador”, “implacável” ou “que não sabe ouvir”, as suas ações ou inações podem ser afetadas.³⁵ Como resultado, as alegações de violência doméstica passam para segundo plano, como um acontecimento isolado.³⁶ Isto reduz a violência doméstica a um conflito menor e estigmatiza e patologiza mulheres e crianças.³⁷

²⁴ Pierre-Guillaume-Prigent e Gwénola Sueur, « À qui profite la pseudo-théorie de l’aliénation parentale? », *Délibérée*, vol. 9 (2020), pp. 57–62.

²⁵ E. Sheehy e SB Boyd, “Penalizing women’s fear: intimate partner violence and parental alienation in Canadian child custody cases”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, nº 1 (2020), pp. 80–91. Ver também a contribuição de Australia’s National Research Organization for Women’s Safety and National Association of Women and the Law.

²⁶ Contribuição de *Differenza Donna*.

²⁷ Paula Inês Cunha Gomide e outros, “Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale”, *Paidéia* vol. 26, nº 65 (2016), pp. 291–298.

²⁸ Contribuição de *Differenza Donna*.

²⁹ Adrienne Barnett, “Greater than the mere sum of its parts: Coercive control and the question of proof”, *Child and Family Law Quarterly*, vol. 29, nº 4 (2017), pp. 379–400.

³⁰ Ver J. Birchall e S. Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused*; ver também A. Barnett, “Contact at all costs? (2014) e “Greater than the mere sum of its parts” (2017).

³¹ Patrizia Romito, *A Deafening Silence: Hidden Violence against Women and Children* (Bristol, Bristol University Press, 2008).

³² Declaração conjunta da Plataforma dos Mecanismos de Peritos Independentes.

³³ Contribuição do Comissário para as Vítimas da Autoridade da Grande Londres e do Grupo de Pesquisa SHERA.

³⁴ L.C. Neilson, *Parental Alienation Empirical Analysis*.

³⁵ Briony Palmer, “Have we created a monster? Intractable contact disputes and parental alienation in context”, *Semana do Direito da Família, Associação para a Parentalidade Partilhada* (2017).

³⁶ Zoe Rathus, “A history of the use of the pseudo-concept of parental alienation in the Australian family law system: contradictions, collisions and their consequences”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, nº 1 (2020), pp. 5–17.

³⁷ P-G. Prigent and G. Sueur «À qui profite la pseudo-théorie de l’aliénation parentale?».

18. As consequências de decisões de custódia de crianças tendenciosas podem ser catastróficas, resultando em situações - tal como quando é concedido contato a pais com antecedentes de violência³⁸, - como a morte de crianças, ou mulheres e crianças colocadas sob a ameaça de armas.³⁹ Em alguns casos, as mulheres foram detidas por violarem direitos de custódia de crianças e decisões de afastamento protetivo foram revogadas.⁴⁰

19. A alienação parental pode ter consequências determinantes nas decisões da custódia de crianças. Nos Estados Unidos, os dados mostram que as taxas de perda de custódia de crianças diferem significativamente entre mães e pais, dependendo de qual dos dois alega a alienação. Quando o pai alega alienação por parte da mãe, os direitos de custódia da mãe são retirados em 44 por cento das vezes. Quando a situação é inversa, as mães obtêm a custódia dos pais apenas em 28 por cento dos casos. Assim, quando a alienação é imputada, as mães têm o dobro das possibilidades de perderem a custódia de crianças em comparação com os pais. Isto resultou numa estimativa anual de 58.000 crianças nos Estados Unidos serem colocadas em contextos familiares perigosos.⁴¹ Na Nova Zelândia, um inquérito demonstrou que 55 a 62 por cento das mães relataram ter sido acusadas de alienação parental, muitas vezes desviando a atenção dos tribunais de alegações legítimas de abuso.⁴²

B. Táticas para evitar alegações de violência doméstica

20. Existem inúmeras formas de menosprezar e deslegitimar alegações de violência doméstica através da invocação da alienação parental:

- a) Ignorando a história de violência doméstica contra mães e filhos nas decisões de custódia e direitos de visita, como se verifica em países, como a Dinamarca⁴³, Itália⁴⁴ e Ucrânia⁴⁵. Em Itália, a invisibilidade da violência doméstica foi observada em tribunais civis⁴⁶ e um relatório de 2022 revelou que em 96% das separações onde existe violência doméstica, os tribunais não a têm em conta na determinação da custódia dos filhos⁴⁷. Em alguns países, é permitido ignorar a violência doméstica uma vez que não há a obrigação jurídica dos tribunais examinarem a história de violência, como é o caso da Hungria;⁴⁸
- b) Os esforços para prevenir a violência doméstica não são ativamente suficientes. Em 2017, uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Brasil descobriu uma correlação entre alienação parental, violência doméstica e abuso sexual. No entanto, advogados e peritos que defendem a alienação parental fizeram lobby para garantir que nenhuma medida fosse tomada para proteger as vítimas;

³⁸ Contribuição de Mamy Mówiq DOŚĆ and Women's Aid Federation of England.

³⁹ Contribuição de *Mor Çatı Kadın Sığınağı Vakfı*.

⁴⁰ Contribuição de *Líf án ofbeldis*.

⁴¹ Joan S. Meier e Sean Dickson, "Mapping gender: Shedding empirical light on family courts' treatment of cases involving abuse and alienation", *Minnesota Journal of Law & Inequality*, vol. 35, nº 2 (2017), pp. 311-334.

⁴² Contribuição de Backbone Collective.

⁴³ Contribuição de *Landsorganisation af Kvindekrisecentre*.

⁴⁴ Contribuição de Donne em Rete contro la violenza e Pangea Foundation Onlu.

⁴⁵ Contribuição de Centre Women's Perspectives.

⁴⁶ Senado de Itália, Comissão Parlamentar (Doc. XXII-BIS, n. 4).

⁴⁷ *Ibid.* (Doc. XXII-BIS, n. 10).

⁴⁸ Contribuição de NANE Women's Rights Association.

- c) Apesar da existência de uma história de violência doméstica, os tribunais invocam o pseudo-conceito da alienação parental ou condenam mães por voluntariamente separarem os filhos dos pais, mesmo quando a segurança da mãe ou da criança está em risco. Isto foi mencionado de diversas entidades na Irlanda⁴⁹, Israel⁵⁰, Turquia⁵¹ e Ucrânia⁵²;
- d) Segundo um testemunho recebida do Japão, mesmo em casos em que a existência de violência doméstica foi confirmada, algumas mães foram acusadas de serem egoístas por “não tolerarem” abusos e “não se sacrificarem” em prol dos filhos⁵³.

21. Ao ignorarem ou desvalorizarem a violência doméstica, os tribunais não têm em conta esta questão nas suas decisões, apresentando assim a violência doméstica como uma exceção e não como a norma nos casos de alienação parental.

V. Impacto da alienação parental sobre o interesse superior da criança

22. No contexto da violência doméstica, há o dever de ouvir e responder aos depoimentos da criança sobre a violência, e de validar essas experiências, garantindo que as decisões são mais bem fundamentadas e que a segurança e o bem-estar da criança são garantidos.⁵⁴ No entanto, a investigação demonstra que os pontos de vista das crianças são integrados seletivamente, dependendo do facto de estarem de acordo com a tendência predominante favorável ao “pró-contato” para ambos os pais⁵⁵, tal como acontece na Croácia⁵⁶.

23. Quando uma decisão sobre a custódia é tomada em favor do progenitor que alega ser alienado, sem considerar suficientemente os pontos de vista da criança, a sua resiliência é posta em causa e a criança continua exposta a danos a longo prazo. Também pode romper o vínculo estável e seguro com o cuidador primário não abusivo.⁵⁷ Contribuições da Austrália⁵⁸, Áustria⁵⁹, Brasil⁶⁰, Colômbia⁶¹, Alemanha⁶² e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte⁶³ relatam casos em que crianças foram retiradas ao cuidador primário e obrigadas a viver com o progenitor agressor, a quem resistem. Além disso, as contribuições fazem notar como os serviços policiais de proteção da criança

⁴⁹ Contribuição de Women’s Aid Ireland.

⁵⁰ Contribuição de Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women.

⁵¹ Contribuição de Cemre Topal.

⁵² Contribuição de Centre Women’s Perspectives and the Human Rights in Democracy Centre.

⁵³ Contribuição de Minato Sogo Law Office, Japão.

⁵⁴ Gillian S. MacDonald, “Hearing children’s voices? Including children’s perspectives on their experiences of domestic violence in welfare reports prepared for the English courts in private family law proceedings”, *Child Abuse and Neglect*, vol. 65 (2017), pp. 1–13.

⁵⁵ Louise Caffrey, “Hearing the ‘voice of the child’? The role of child contact centres in the family justice system”, *Child and Family Law Quarterly*, vol. 25, Nº. 4 (2013), pp. 357–379; GS Macdonald “Hearing children’s voices?”.

⁵⁶ Contribuição de Autonomous Women’s House Zagreb.

⁵⁷ Sandra A. Graham-Bermann e outros, “Factors discriminating among profiles of resilience and psychopathology in children exposed to intimate partner violence”, *Child Abuse and Neglect*, vol. 33, nº 9 (2009), pp. 648–660.

⁵⁸ Contribuição de Women in Hiding.

⁵⁹ Contribuição de Suzanne Wunderer.

⁶⁰ Contribuição de SHERA Research Group e Paola Matosi.

⁶¹ Contribuição de Diana Rodríguez e do Ministério da Justiça.

⁶² Contribuição de Association of Single Mothers and Fathers.

⁶³ Contribuição do Comissário para o Abuso Doméstico da Inglaterra e País de Gales.

executaram ordens de acesso e custódia em casos em que a criança claramente não queria cumprir⁶⁴, traumatizando quer a criança quer a mãe.⁶⁵

24. Alguns países elaboraram boas práticas centradas na participação da criança e no interesse superior da criança. Por exemplo, o Comissário para o Abuso Doméstico de Inglaterra e País de Gales elaborou um modelo sobre como abordar uma criança que se mostre relutante ou resistente em ter contato com o progenitor-agressor não residente, através de uma perspectiva informada pelo trauma, reconhecendo que a estratégia de culpar o pai residente por tal resistência pode ser parte de um padrão de controlo coercivo.⁶⁶ Na Escócia, um Provedor dos Direitos da Criança em matéria de Abuso Doméstico atende crianças que sofreram violência doméstica e apresenta o seu parecer diretamente em processos judiciais de contato contestado, sem ordem judicial.⁶⁷

25. No México, o Tribunal Constitucional interveio para impedir duas tentativas de introduzir uma disposição específica para reconhecer a alienação parental, que poderia ter resultado na possível perda da autoridade parental do alegado progenitor alienante e na violação dos direitos da criança em processos de custódia. O primeiro processo, no estado de Oaxaca, em 2016, foi considerado parcialmente inconstitucional por violar o princípio da autonomia progressiva da criança e o direito da criança a ser ouvida em processos judiciais.⁶⁸ O segundo, no Estado de Baja Califórnia, em 2017, anulou um caso semelhante como inconstitucional, com base no facto de a suspensão ou perda da autoridade parental como consequência da alienação parental ir contra o interesse superior da criança. O Supremo Tribunal observou que a perda da autoridade parental não representava uma medida apropriada para proteger os direitos dos menores, e que provavelmente iria gerar consequências excessivas e injustificadas sobre os seus direitos a um desenvolvimento saudável e a manter relações efetivas com ambos os pais. O tribunal reconheceu também que era provável que gerasse experiências negativas como resultado de mudanças no contexto da criança, tornando possível a revitimização da criança através desta medida.⁶⁹

VI. Normas e práticas internacionais e regionais relevantes

A. Normas jurídicas aplicáveis às questões de custódia de crianças, incluindo a utilização da alienação parental

26. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres observou que os papéis estereotipados das mulheres e dos homens também se manifestam como estereótipos e preconceitos de género nos sistemas judiciais, o que resulta na negação de uma justiça eficaz às mulheres e outras vítimas de violência.⁷⁰ O Comité apelou aos Estados para que garantissem que a estereotipagem de género seja abordada e tratada de forma adequada. Em 2014, na sua decisão sobre o processo *Gonzales Carreño v. Espanha*, o Comité recomendou que a história de violência doméstica seja levada em consideração ao determinar os horários de visita, para garantir que mulheres ou crianças não corram perigo.⁷¹

⁶⁴ Contribuição de Diana Rodríguez, o Ministério de Justiça Now and others; Federation of Mother and Child Homes and Shelters; and Association to Assist Women and Mothers; Diotima Centre.

⁶⁵ Contribuição de Domestic Abuse Commissioner for England and Wales.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ Contribuição de Martha Scott.

⁶⁸ Governo do Estado de Oaxaca, México (Official Journal of the Federation).

⁶⁹ [Ibid.](#)

⁷⁰ Ver [CEDAW/C/GC/33](#).

⁷¹ Ver [CEDAW/C/58/D/47/2012](#).

27. Não abordar a violência nas relações de intimidade e a violência contra as crianças nas decisões sobre os direitos de custódia e de visita é uma violação dos direitos da criança e do princípio do interesse superior da criança. O Artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança estipula que os Estados Partes devem garantir às crianças capazes de formar as suas próprias opiniões os direitos de expressar essas opiniões livremente, em todos os assuntos que as afetam, e de que as suas opiniões são levadas em devida consideração, de acordo com sua idade e maturidade. Afirma também que as crianças devem dispor da possibilidade de ser ouvidas em todos os processos judiciais e administrativos que as afetam, quer diretamente, quer através de um representante ou de uma instância apropriada. O artigo 19º estipula o direito a ser protegida de todas as formas de violência física ou mental, lesão ou abuso, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos, ou exploração, incluindo abuso sexual, enquanto ao cuidado de progenitor(es), tutor(es) legal(ais) ou qualquer outra pessoa encarregada de cuidar da criança.

28. Os tratados de direitos humanos regionais também abordam questões de custódia parental e da sua relação com a violência contra as mulheres e crianças. Os artigos 31.º e 45.º da Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica estipulam que as autoridades judiciais não emitam ordens de contato sem examinarem incidentes de violência contra o cuidador não abusivo e a criança e que imponham sanções “eficazes, proporcionais e dissuasivas”. Na sua atividade de acompanhamento até à data, o Grupo de Peritos sobre o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica tem identificado os pontos fracos e fortes dos Estados Partes na aplicação dos dois artigos relativos às vítimas de violência doméstica, incluindo o uso generalizado da alienação parental como meio de minimizar as provas no crime de violência doméstica.⁷² No seu terceiro relatório geral⁷³, o Grupo de Peritos identificou 12 ações transversais, incluindo a necessidade de “assegurar que os profissionais são informados sobre a ausência de fundamentos científicos da 'síndrome de alienação parental' e a utilização da noção de 'alienação parental' no contexto da violência doméstica contra as mulheres”. O Grupo apresentou também observações escritas ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no âmbito do processo Kurt v. Áustria⁷⁴, que dizia respeito ao assassinato de um menino de 8 anos pelo pai, após alegações anteriormente feitas pela mãe de violência doméstica.

29. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos reconhece que a violência doméstica é abrangida pelos seus artigos 2.º, 3.º, 8.º e 14.º⁷⁵ e que definir mães como “progenitores não cooperativas” ou ameaçá-las de responsabilidade por rapto de crianças por se recusarem a permitir o contato entre os filhos e o pai, nos casos em que o pai é autor de violência, é uma violação dos direitos à vida familiar nos termos do artigo 8.⁷⁶

30. O artigo 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres obriga os Estados Partes a “condenar todas as formas de violência contra a mulher e a aplicar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas para prevenir, sancionar e erradicar tal violência”, como bem como a agir “com dever de diligência para prevenir, investigar e sancionar a violência contra as mulheres”.

⁷² Conselho de Europa, terceiro relatório geral sobre as atividades do Grupo de Peritos sobre o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2022), disponível em <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/-/3rd-general-report-on-greivio-s-activities#>.

⁷³ [Ibid.](#)

⁷⁴ Processo Nº. 62903/15.

⁷⁵ Ver Opuz v. Turquia, Processo Nº. 33401/02, 9 de junho de 2009; Talpis v. Itália, Processo Nº. 41237/14, 2 de março 2017; Kurt v. Áustria, Processo Nº. 62903/15, 15 de junho 2021; e Landi v. Itália, Processo Nº 10929/19, 7 de abril de 2022.

⁷⁶ Ver I.M. and Others v. Italy, Processo Nº 25426/20, 10 de novembro 2022; e Bevaquca v. Bulgária, Processo Nº 71127/01, 12 de junho de 2008.

31. Finalmente, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo), no seu artigo 7º, afirma explicitamente que "em caso de separação, divórcio ou anulação de casamento, mulheres e homens têm direitos e responsabilidades recíprocos para com os filhos. Em qualquer caso, o interesse superior das crianças deverá ser prioritário".

B. Compromisso dos mecanismos de direitos humanos na prevenção da violência contra as mulheres e crianças no contexto da custódia de crianças

32. Vários mecanismos internacionais e regionais reconhecem a importância de considerar a história e prevalência da violência doméstica aquando de decisões sobre a custódia de crianças, bem como reconhecem o uso da alienação parental como uma extensão da violência doméstica. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher lembrou a responsabilidade do Estado de avaliar "as necessidades específicas das mulheres e crianças na determinação da custódia de crianças, em casos que envolvem violência de género na esfera doméstica"⁷⁷, através da adoção de medidas para considerar sistematicamente a violência doméstica em decisões sobre a custódia de crianças".⁷⁸ Além disso, a Comissão declarou que "os direitos ou as denúncias dos agressores ou presumíveis agressores durante e após o processo judicial... devem ser considerados à luz dos direitos humanos das mulheres e das crianças, à vida e à integridade física, sexual e psicológica, e orientados pelo princípio do interesse superior da criança".⁷⁹

33. Em relação ao pseudo-conceito de alienação parental, o Comité formulou uma série de observações conclusivas, nas quais aconselha os Estados Partes a abolir o uso da alienação parental em processos judiciais e a realizar formação judicial obrigatória sobre violência doméstica, incluindo o seu impacto sobre as crianças.⁸⁰ O Comité manifestou preocupação com o impacto negativo dos grupos de defesa dos direitos dos pais e o discurso público sobre a síndrome de alienação parental na Costa Rica e recomendou que o Estado Parte "tome todas as medidas necessárias para desencorajar o uso da 'síndrome de alienação parental' pelos peritos e pelos tribunais em processos de custódia de crianças".⁸¹ Adotou posições semelhantes para a Nova Zelândia⁸² e a Itália⁸³.

34. O Comité dos Direitos da Criança tem elaborado vários comentários gerais⁸⁴ relevantes para processos de direito de família, designadamente sobre o direito da criança a ser ouvida, a ser protegida da violência e a que o seu interesse superior seja a consideração primordial. Entre as decisões do Comité, uma diz respeito a um pai que alegou que o Paraguai não tinha executado um regime de contato e visita entre ele e a filha.⁸⁵ Em decisão mista, o Comité afirmou a importância de evitar as consequências negativas de um progenitor não cumpridor não permitindo o contacto entre o progenitor não residente e o filho ou filha, referindo-se, no entanto, à situação como sendo uma situação de "alienação gradual".⁸⁶ Alguns peritos têm explicado que o uso de tais etiquetas de diagnóstico é lamentável, salientando que o Comité devia ter evitado estabelecer uma precedência

⁷⁷ [CEDAW/C/CRI/CO/7](#), par. 43 (a).

⁷⁸ [CEDAW/C/FIN/CO/7](#), par. 39 (c).

⁷⁹ [CEDAW/C/GC/35](#), par. 31(ii).

⁸⁰ [CEDAW/C/ESP/CO/7-8](#), parágrafos 38–39, [CEDAW/C/RUS/CO/8](#), par. 46 (c), [CEDAW/C/CAN/CO/8-9](#), par. 57, e [CEDAW/C/SWE/10](#), par. 46 (a).

⁸¹ [CEDAW/C/CRI/CO/7](#), par. 43 (b).

⁸² [CEDAW/C/NZL/CO/8](#), par. 48 (d).

⁸³ [CEDAW/C/ITA/CO/7](#), parágrafos 51–51 (a).

⁸⁴ [CRC/C/GC/12](#), [CRC/C/GC/13](#) e [CRC/C/GC/14](#).

⁸⁵ [CRC/C/83/D/30/2017](#).

⁸⁶ *Ibidem*, par. 8.7.

que abre a via a abusos subsequentes e deturpações das atitudes dos pais em litígios de direito de família altamente complexos.⁸⁷

35. Da mesma forma, o Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará salientou a obrigação dos Estados Partes de “tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas legislativas, para alterar ou revogar leis e regulamentos existentes, ou para modificar práticas legais ou consuetudinárias que ajudam a manter e a tolerar a violência contra as mulheres”, designadamente no contexto da utilização do polémico pseudo-conceito de alienação parental contra as mulheres.⁸⁸ Em 2022, o Comitê e a Relatora Especial instaram os Estados Partes a proibir explicitamente a utilização da síndrome da alienação parental em processos judiciais, para que crianças e mães não sejam colocadas em situação de vulnerabilidade⁸⁹, acrescentando que pode ser utilizado como um continuum de violência de gênero e pode invocar a responsabilidade dos Estados por violência institucional.⁹⁰

C. Aplicação de gênero da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças

36. A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto de Crianças (1980) cobre o rapto parental internacional e estabelece um processo célere para o retorno de uma criança raptada internacionalmente da sua residência habitual, no território de um Estado Parte da Convenção de Haia, por um dos pais, para o território de outro Estado Parte da Convenção, dando aos tribunais dessa jurisdição a competência de decidir litígios de custódia de crianças. No entanto, a Convenção não menciona a violência doméstica, nem inclui proteções para as mães vítimas de abuso.⁹¹ Como consequência, quando uma mãe foge com os filhos através de uma fronteira internacional, corre o risco de ser tratada como progenitor “sequestrador” pelos tribunais nos termos da Convenção.

37. Cerca de três quartos de todos os processos apresentados ao abrigo da Convenção de Haia são contra mães, a maioria das quais foge de violência doméstica ou tenta proteger os filhos de abuso.⁹² O artigo 13º da Convenção afirma que uma ordem de retorno de uma criança pode ser rejeitada caso haja um “grave risco” de perigo. No entanto, os tribunais têm relutância em aceitar a exposição à violência doméstica como razão para não retornar as crianças a outro Estado Parte. Em alguns casos, os tribunais retornaram as crianças ao seu país de residência habitual, mesmo quando verificaram que houve violência contra as crianças⁹³, obrigando frequentemente mulheres e crianças a retornar a situações de abuso e potencialmente fatais.⁹⁴ Mulheres migrantes que tentam regressar ao seu

⁸⁷ Ver, por exemplo, parecer de NE Yaksic, Comunicação Nº. 30/2017 NR v. Paraguai, Observatório dos Direitos da Criança de Leiden, Universidade de Leiden.

⁸⁸ Declaração conjunta do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará e do Relator Especial publicada em 12 de agosto de 2022, disponível em <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/women/sr/2022-08-15/Communique-Parental-Alienation-PT.pdf>.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ Ibid.

⁹¹ Adriana De Ruiter, “40 anos da Convenção de Haia sobre o rapto de crianças: mudanças jurídicas e sociais nos direitos da criança”, Parlamento Europeu, novembro de 2020.

⁹² Conferência de Haia sobre Direito Privado Internacional, sétima reunião da Comissão Especial sobre a Aplicação Prática da Convenção de Haia sobre Rapto de Crianças de 1980 e a Convenção de Haia sobre Proteção das Crianças de 1996 (outubro de 2017).

⁹³ Contribuição confidencial da França.

⁹⁴ Contribuição University College London.

país de origem para disporem de apoio familiar, confrontam-se com barreiras suplementares e são forçadas a regressar devido a acusações de rapto de crianças.⁹⁵

38. Alguns tribunais, no entanto, consideram a violência familiar e doméstica ao interpretar e aplicar a Convenção de Haia. O Tribunal de Recurso da Nova Zelândia considerou que quer a história da mãe como sobrevivente de violência doméstica e familiar, quer o seu futuro provável na Austrália eram pertinentes para a interpretação da exceção de risco grave e, posteriormente, recusou-se a ordenar o retorno da criança.⁹⁶

39. Numa tentativa de resolver as deficiências da Convenção de Haia, o governo da Austrália aprovou legislação que exige que os tribunais australianos analisem as alegações de violência familiar e doméstica antes de emitirem ordens de retorno de crianças nos termos da Convenção.⁹⁷

VII. Relação entre a alienação parental e o abuso sexual de crianças

40. A relação entre a alienação parental e o abuso sexual de crianças é evidente desde as suas origens como pseudo-conceito, acrescido da elevada frequência de abuso sexual de crianças no contexto da violência doméstica. Se Gardner reconheceu a prevalência de alegações de abuso sexual de crianças em litígios de custódia, rejeitou muitas dessas alegações como falsas, apresentadas por mães para alienar os filhos do pai.⁹⁸ Definindo a mãe como uma mentirosa que “abusa emocionalmente” dos filhos, a etiqueta de alienação parental desvia a atenção dos tribunais da questão de saber se o pai é violento, para se concentrar numa mãe ou criança presumivelmente mentirosa ou enganada.⁹⁹

41. A forma como a síndrome da alienação parental é utilizado por homens para dismantelar alegações de abuso físico, sexual ou emocional através de meios legais é discutido nas contribuições da Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional da), Brasil¹⁰⁰, Colômbia¹⁰¹, Islândia¹⁰², México, Porto Rico e Uruguai¹⁰³. Uma contribuição da França¹⁰⁴ descreve como mães que comunicam revelações de abuso, corroborado por exames psicológicos, têm a custódia dos filhos retirada e atribuída ao pai (o agressor) após este ter invocado a alienação parental.

42. Os agressores sexuais de crianças invocam a alienação parental para limitar, obstruir ou deslegitimar o progresso na proteção dos direitos das crianças vítimas.¹⁰⁵ No Brasil¹⁰⁶, o reconhecimento da alienação parental na legislação¹⁰⁷ e a imposição de sanções por atos de alienação parental tem facilitado a sua utilização como defesa do abuso sexual.

VIII. O impacto exagerado nas mulheres de grupos minoritários

⁹⁵ Contribuição Confidencial da França.

⁹⁶ Tribunal de Recurso de Nova Zelândia, *Lrr v. Col*, CA743/2018, [2020] NZCA 209.

⁹⁷ Governo de Austrália, “Garantir a segurança familiar em processos australianos da Convenção de Haia” (12 de dezembro de 2022).

⁹⁸ R.A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome*.

⁹⁹ Joan S. Meier, “Getting real about abuse and alienation: A critique of Drozd and Olesen’s decision tree, *Journal of Child Custody*, vol. 7, nº 4 (2010), pp. 228–229.

¹⁰⁰ Contribuição de Cláudia Galiberne Ferreira.

¹⁰¹ Contribuição de Diana Rodríguez e Alexandra Correa.

¹⁰² Contribuição de Lífán ofbeldis.

¹⁰³ Contribuição de Equality Now e outros.

¹⁰⁴ Contribuição confidencial da França.

¹⁰⁵ Contribuição de Carlos Rosanski.

¹⁰⁶ Contribuição de Cláudia Galiberne Ferreira.

¹⁰⁷ Lei nº 12.318 de 26 agosto 2010.

43. As mulheres de grupos minoritários confrontam-se com barreiras adicionais no que toca à alienação parental, incluindo o acesso à justiça e estereótipos negativos.¹⁰⁸ Num estudo realizado no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, as mulheres afro-caribenhas consideram os juízes desconectados e julgadores, enquanto as mulheres sul-asiáticas e afro-caribenhas são pressionadas por assistentes sociais, nomeados pelo tribunal, para dar mais uma oportunidade aos homens, mesmo quando eles se mostraram repetidamente não fiáveis e receberam penas de prisão.¹⁰⁹ A maioria das mulheres disse sentir-se revitimizada e “muito menosprezada, muito diminuída, não realmente ouvida” pelos profissionais.¹¹⁰

44. De acordo com comunicações recebidas, em Itália a vitimização secundária é mais evidente entre as vítimas de tráfico e as mulheres migrantes.¹¹¹ As mulheres migrantes são “muitas vezes julgadas como mães inadequadas, incapazes de proteger e cuidar de seus filhos”, que muitas vezes são colocados em casas de acolhimento.¹¹² Na Irlanda, mulheres migrantes cujos parceiros são de origem irlandesa também enfrentam desafios.¹¹³ Em Portugal, enquanto as mulheres migrantes são rotuladas como alienadoras parentais, as mulheres qualificadas são vistas como não adequadas à imagem dominante de vítimas de violência doméstica.¹¹⁴ Na Áustria¹¹⁵ e no Japão¹¹⁶, as mães migrantes são especialmente desfavorecidas devido a barreiras linguísticas e a um estatuto de imigração vulnerável. No Reino Unido, a interseção de vulnerabilidades em termos de raça, deficiência, estatuto de imigração e sexualidade agravam as dificuldades que as mulheres enfrentam quando sofrem violência doméstica em casos de custódia de crianças.¹¹⁷ As mães em posições estruturalmente desfavorecidas têm maior probabilidade de ter seus filhos retirados ou de as suas capacidades parentais serem julgadas severamente.¹¹⁸ Na Nova Zelândia, as mulheres Maori têm mais probabilidades de denunciar o envolvimento da agência de proteção da infância em processos judiciais de família do que as mulheres não Maori.¹¹⁹ Além disso, dados obtidos através de inquéritos mostram que as mulheres pertencentes a minorias sofrem discriminação e uma combinação de sexismo, racismo e capacitismo.¹²⁰

IX. Utilização generalizada da alienação parental nos sistemas judiciais

45. O pseudo-conceito de alienação parental ou iterações semelhantes são amplamente utilizados em diferentes jurisdições. Em 2010, o Brasil aprovou a Lei nº 12.318, que define especificamente a alienação parental (artigo 2º) e que prevê sanções para atos considerados como alienação parental (artigo 6º), que vão da advertência ao alienador, ao aumento do contato dos progenitores alienados

¹⁰⁸ Contribuição de Women Against Violence Europe.

¹⁰⁹ Ravi K. Thiara e Aisha K. Gil, *Domestic Violence, Child Contact and Post-Separation Violence: Issues for South Asian and African-Caribbean Women and Children* (Londres, Sociedade Nacional para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças, 2012).

¹¹⁰ *Ibid.*

¹¹¹ Contribuição de Donne in Rete contro la violenza.

¹¹² Contribuição de Pangea Foundation Onlu.

¹¹³ Contribuição de SiSi.

¹¹⁴ Contribuição de Dignidade e outros.

¹¹⁵ Contribuição de Suzanne Wunderer.

¹¹⁶ Contribuição de Minato Sogo Law Office.

¹¹⁷ Contribuição de Women’s Aid Federation of England.

¹¹⁸ Contribuição de AVA (Against Violence and Abuse) and Women’s Resource Centre.

¹¹⁹ Contribuição de Auckland Coalition for the Safe of Women and Children.

¹²⁰ Contribuição de Backbone Collective.

com a criança, ao multar o progenitor alienador, trocar as disposições de custódia e suspender a autoridade do progenitor alienante.

46. Outras jurisdições usam iterações da alienação parental, como “litígios altamente conflituosos”¹²¹, “manipulação parental”¹²² “intolerância ao afeto”¹²³ ou “problema relacional genitor-criança”.¹²⁴ Nos Estados Unidos, a utilização da alienação parental em tribunais de família recebeu mais acolhimento quando o Manual Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais introduziu dois novos diagnósticos: “criança afetada por sofrimento no relacionamento parental” e “abuso psicológico da criança”, que os profissionais pró-síndrome de alienação parental usam para identificar a alienação.¹²⁵ Apesar das expressões alienação parental ou síndrome da alienação parental já não estarem incluídas no Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais, vários autores do manual esclarecem que o diagnóstico de sofrimento no relacionamento engloba um leque de comportamentos e efeitos de alienação parental.¹²⁶

47. Em Portugal¹²⁷, os divórcios altamente conflituosos são alegadamente tratados como um eufemismo de alienação parental e na Islândia a alienação parental é agora definida juridicamente como “privação de contato”¹²⁸. Na Nova Zelândia, vários termos são usados, como “uma estratégia da negação plausível” para introduzir de facto o pseudo-conceito de alienação parental, outros, como “resistir-recusar”, “enredar”, condicionar ou intoxicar uma criança, maternidade zelosa ou hiper ansiosa.¹²⁹ Em Itália, a alienação parental foi “substituída por novas expressões que reiteram o mesmo pseudo-conceito”¹³⁰, apesar do facto do Supremo Tribunal ter posto em causa a validade do conceito de alienação parental e de ter sido repudiado pela Sociedade Italiana de Psicologia e pelo Ministério da Saúde.¹³¹

48. Até ao momento, só há um exemplo em que o uso da alienação parental é explicitamente proibido pela legislação, designadamente a Espanha, onde o uso desse pseudo-conceito teórico é proibido por carecer de base científica¹³² e é explicitamente designado como “pseudociência”.¹³³ Apesar desta proibição, e contrariamente ao que preconiza a legislação e o Conselho Geral do Poder Judicial de Espanha¹³⁴, a alienação parental tem sido utilizada para justificar decisões em processos de custódia de crianças¹³⁵

¹²¹ Contribuição de Dignidade e outros e SiSi.

¹²² Contribuição do Governo de Portugal.

¹²³ Contribuição do Instituto Alemão de Direitos Humanos.

¹²⁴ Como definido pela Associação Psiquiátrica Americana, “Manual Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais” (4ª ed.); ver também Morgan Shaw e Robert Geffner, “Alienation and reunification issues in family courts: Theory, research, and programs in child custody cases”, *Journal of Family Trauma, Child Custody and Child Development*, vol. 19, nº 3-4 (2012), pp. 203–213.

¹²⁵ William Bernet e outros, “Parental alienation, DSM-5, and ICD-11”, *American Journal of Family Therapy*, vol. 38, nº 2 (2010), pp. 76–187.

¹²⁶ *Ibid.*

¹²⁷ Contribuição de Dignidade e outros.

¹²⁸ Contribuição de Lífán ofbeldis.

¹²⁹ Contribuição de Backbone Collective.

¹³⁰ Contribuição de Fondazione Pangea Onlus.

¹³¹ [CEDAW/C/ITA/7](#), parágrafos 51 e 52.

¹³² Projeto de lei orgânica de proteção integral de crianças e adolescentes contra a violência (proyecto de ley orgánica de protección integral a la infancia y la adolescencia frente a la violencia).

¹³³ Contribuição de Equaliry Now e outros. A maioria das contribuições ao relatório concorda com esta avaliação, no entanto, uma pequena minoria não, ver contribuições de: the Parental Alienation Study Group, the Global Action for Research Integrity in Parental Alienation, Stan Korosi (Dialogue-inGrowth), the International Council on Shared Parenting, We are Fathers, We are Parents Forum and Recover our Kids.

¹³⁴ Contribuições de Cristina Fernández, Patricia Fernández e Bárbara San Pedro.

¹³⁵ AL ESP 3/2020.

49. Uma situação semelhante verifica-se na Colômbia, onde, apesar da recomendação pelo Conselho Geral do Poder Judicial contra a utilização da alienação parental em casos que envolvem violência de género,¹³⁶ o Supremo Tribunal de Justiça criou uma linha jurisprudencial que apoia esta teoria, designadamente em casos em que mães apresentaram queixa de abuso sexual de crianças, para as poderem classificar como sofrendo de problemas mentais e/ou apresentando falsas acusações. A alienação parental também tem sido utilizada para determinar que um dos progenitores, geralmente a mãe, está a violar o direito do outro progenitor de comunicar com a criança, como se verificou em processos na Grécia¹³⁷, Itália¹³⁸ e Espanha¹³⁹.

50. Alguns sistemas impõem uma obrigação adicional aos cuidadores primários de facilitar o contato. A Alemanha incorporou a presunção legal de que o contato entre ambos os progenitores é geralmente no interesse superior da criança, mas adicionou uma cláusula de boa conduta, segundo a qual cada progenitor se deve abster de qualquer ato que prejudique a relação da criança com o outro progenitor e deve também promover uma atitude positiva face ao contato¹⁴⁰. No entanto, essa presunção funciona contra as vítimas de violência doméstica, uma vez que qualquer falha de tolerância à ligação, decorrente de violência observada, pode afetar a atribuição da custódia. Na Grécia, um progenitor é obrigado a facilitar e apoiar a comunicação regular da criança com o outro progenitor, o que dá prioridade à comunicação sobre a segurança, com as mães incorrendo pesadas multas e prisão se não o fizerem.¹⁴¹ Sentenças semelhantes foram supostamente pronunciadas na Croácia¹⁴², Islândia¹⁴³, Irlanda¹⁴⁴, e Espanha¹⁴⁵. Em Inglaterra e no País de Gales, foi introduzida uma presunção legal que exige que os tribunais considerem a participação de ambos os progenitores após a separação como representando o interesse superior da criança.¹⁴⁶ Há provas de que tribunais inferiores aplicam esta abordagem em casos de violência doméstica, o que pressiona as mães a concordarem com o contato.¹⁴⁷

51. Alguns sistemas jurídicos incorporaram a alienação parental às práticas dos técnicos financiadas pelo Estado. Por exemplo, na Inglaterra e no País de Gales, o Serviço Judicial de Aconselhamento e Apoio a Crianças e à Família, que fornece relatórios independentes sobre o interesse superior da criança a tribunais de família, utiliza a expressão “comportamentos alienadores”¹⁴⁸ para descrever “circunstâncias em que há um padrão contínuo de atitudes, crenças e comportamentos negativos de um dos progenitores (ou cuidador) que tenham a intenção potencial ou expressa de prejudicar ou obstruir a relação da criança com o outro progenitor. É uma de entre várias razões pelas quais uma criança pode rejeitar ou resistir a passar tempo com um dos progenitores após a separação”.¹⁴⁹

¹³⁶ Contribuições de Diana Rodríguez e do Ministro da Justiça da Colômbia.

¹³⁷ Contribuição de Diotima Centre.

¹³⁸ Ann Lubrano Lavadera e outros, “Parental alienation syndrome in Italian legal judgments: An exploratory study”, *International Journal of Law and Psychiatry*, vol. 35, Não. 4 (2012), pp. 334–342.

¹³⁹ Glória C. Vila, “Parental alienation syndrome in Spain: opposed by the Government but accepted in the Courts”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, nº 1 (2019), pp. 45–55.

¹⁴⁰ Contribuição do Instituto Alemão dos Direitos Humanos.

¹⁴¹ Contribuição de Diotima Centre.

¹⁴² Contribuição de Autonomous Women’s House Zagreb.

¹⁴³ Contribuição de Lífán ofbeldis.

¹⁴⁴ Contribuição de SiSi.

¹⁴⁵ Contribuição confidencial da Espanha.

¹⁴⁶ Ver Children Act 1989, secção 1 (2A).

¹⁴⁷ Felicity Kaganas, “Parental involvement: a discretionary presumption”, *Legal Studies*, vol. 38, Nº. 4 (2018), pp. 549–570.

¹⁴⁸ A primeira etapa na avaliação da resistência ou rejeição da criança a um dos progenitores é avaliar se o abuso doméstico ou outra forma de parentalidade nociva podem ser fatores.

¹⁴⁹ Serviço Judicial de Aconselhamento e Apoio a Crianças e à Família, “Alienating behaviours: What are alienating

52. Outras jurisdições reagiram de forma mais prudente às tentativas de integrar formalmente o pseudo-conceito de alienação parental nos sistemas jurídicos, quer realizando pesquisas adicionais sobre o assunto, quer aplicando a legislação sobre os direitos humanos à sua adoção. Após investigação aprofundada, o Departamento de Justiça do Canadá concluiu que o uso de denominações e terminologia como a síndrome de alienação parental aumenta o nível de conflito entre os progenitores e geralmente não leva em consideração as necessidades e desejos da criança. O Departamento também verificou que todas as partes envolvidas nestes casos tendem a explicar tudo o que acontece em separações altamente conflituosas usando esses termos.¹⁵⁰ O Governo da Irlanda encomendou uma pesquisa sobre como outras jurisdições abordam a alienação parental em 2021 e anunciou uma consulta aberta sobre a necessidade de eventuais mudanças legislativas e/ou políticas.¹⁵¹

53. Em matéria de boas práticas no combate às consequências negativas de tais abordagens, a Austrália anunciou que vai eliminar a presunção de igualdade nas responsabilidades parentais partilhadas, já que pode conduzir a resultados injustos e a pôr em risco a segurança das crianças. O projeto de lei proposto substitui testes anteriores por um teste constituído por seis fatores para determinar o interesse superior da criança: promover a segurança da criança e do cuidador; as opiniões da criança; as necessidades da criança; as vantagens de manter a relação com ambos os progenitores e com outras pessoas importantes, quando for seguro fazê-lo; a capacidade de cada cuidador proposto de suprir as necessidades da criança; e qualquer outro fator relevante.¹⁵²

54. Além disso, o Supremo Tribunal Italiano afirmou que a custódia exclusiva de uma criança não pode ser baseada apenas no diagnóstico de síndrome de alienação parental ou de síndrome de “mãe mal-intencionada”, e que os juízes devem verificar a fundamentação, a nível científico, de qualquer parecer que se desvie da ciência médica oficial.¹⁵³

X. Questões sistémicas

A. Desigualdade de género nas legislações e nos sistemas jurídicos

55. Alguns sistemas jurídicos ainda não eliminaram a desigualdade de género e a discriminação na legislação e nas políticas. No Iraque, por exemplo, não existe proteção jurídica para pessoas sujeitas a violência doméstica, apesar da discussão de um Projeto de Lei Antiviolação Doméstica desde 2020. Em casos de custódia, se a mãe impede a criança de ver o pai, o pai pode apresentar queixa contra a mãe e um mandado pode ser emitido contra ela, o que não se aplica em caso de incumprimento por parte do pai.

56. A falta de clareza jurídica na definição de violência doméstica em algumas jurisdições, como na Federação Russa, apresenta desafios.¹⁵⁴ O governo deixou de abordar a falta de clareza no direito de família, evocando questões como a privacidade parental e a liberdade de criar os filhos, de acordo com as crenças dos pais, uma preocupação apoiada pela Igreja Ortodoxa Russa. Em 2017, a violência

behaviours?”, disponível em <https://www.cafcass.gov.uk/grown-ups/parents-and-cuidadores/divorcio-e-separação/o-que-esperar-do-cafcass/comportamentos-alienadores/>.

¹⁵⁰ Governo do Canadá, “Managing Contact Difficulties: A Child-Centred Approach”, modificado a 22 de dezembro de 2022, disponível em: https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/fl-lf/famil/2003_5/p2.html.

¹⁵¹ Governo da Irlanda, “Open consultation on parental alienation”, Publicada a 27 de maio 2022, disponível em https://www.gov.ie/en/consultation/c7235-open-consultation-on-parental-alienation/?referrer=http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/Parental_Alienation_Consultation.

¹⁵² Governo australiano, “Consultation on Exposure Draft – Family Law Amendment Bill 2023”.

¹⁵³ Supremo Tribunal de Itália, 24 de março 2022, Processo N.º. 9691.

¹⁵⁴ Contrinuição de Stichting Justice Initiative.

doméstica foi parcialmente descriminalizada, e só é considerada infração penal se a vítima for hospitalizada.

57. Estados que integraram um sistema de direito de família pluralista podem sistemicamente prejudicar as mulheres, independentemente das circunstâncias.¹⁵⁵ Em certos países, nos termos da lei religiosa, a custódia das crianças é automaticamente atribuída aos pais, independentemente das circunstâncias. Quando as mães obtiveram a custódia dos filhos podem perdê-la simplesmente por voltarem a casar, por não respeitarem as regras sociais ou por iniciarem um processo de separação. Nestes casos, os tribunais e líderes religiosos têm o poder de decisão final sobre a custódia das crianças. Apesar de, ouvirem o depoimento da criança, não têm necessariamente de levar em consideração a sua opinião e, às vezes, podem mesmo contradizê-la. Apesar das dificuldades na reforma do direito de família, baseadas, pelo menos parcialmente, em dogmas religiosos, foram dados passos importantes em alguns países, como o Egito, a Jordânia e o Estado de Palestina, onde a idade mínima para o casamento subiu para os 18 anos e ambos os progenitores têm direitos de custódia iguais.

B. Papel do avaliador em tribunais de família

58. A alienação parental e os pseudo-conceitos relacionados estão enraizados no ordenamento jurídico, inclusivamente entre os profissionais encarregados de reportar aos tribunais de família sobre o interesse superior da criança (psiquiatras, psicanalistas, psicólogos e assistentes sociais). A alienação parental tem sido avalizada pela formação formal e difundida por redes profissionais e, mais recentemente, por publicações académicas. A aplicação da alienação parental também tem sido exacerbada pela falta de formação formal dos profissionais do sistema judicial sobre a relação entre alegações de alienação parental e as dinâmicas da violência doméstica.

59. Quando confrontados com um litígio entre os progenitores, os tribunais de família procuram, frequentemente, o parecer independente de peritos na área das crianças, para decidir sobre uma solução adequada. Embora a decisão final seja tomada pelo juiz, a recomendação do técnico é influente e, na prática, a maioria dos juízes segue-a. Segundo as contribuições recebidas, na Finlândia, a maioria das alegações de alienação parental aparece em relatórios de assistentes sociais,¹⁵⁶ enquanto, na Itália, o tribunal geralmente adota as sugestões do perito técnico ou dos psicólogos nomeados pelo tribunal, nas suas decisões, sem uma avaliação crítica dos seus relatórios, o que muitas vezes se traduz em custódia partilhada, independentemente da existência de abuso.¹⁵⁷

60. Os funcionários públicos e as instituições envolvidos na avaliação do interesse superior da criança podem ser formados ou pressionados por promotores da alienação parental.¹⁵⁸ Por exemplo, a Comissão para a Proteção dos Direitos da Criança na Polónia organizou uma formação de dois dias para os profissionais, intitulada "Reconhecer e lidar com crianças alienadas e as suas famílias".¹⁵⁹ Na Irlanda, psicólogos e psicoterapeutas têm recebido formação em formas de interagir com crianças alienadas e suas famílias. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça oferece cursos sobre a utilização da alienação parental aos membros do sistema judiciário e outros, que mulheres e mães por vezes são forçadas a frequentar por decisão judicial.¹⁶⁰

¹⁵⁵ Contribuição de Action by Churches Together (ACT Alliance).

¹⁵⁶ Contribuição de Federation of Mother and Child Homes and Shelters.

¹⁵⁷ Contribuição de Donne in Rete Contro La Violenza.

¹⁵⁸ Contribuição de Association PEND Slovenia and Mamy Mówią DOŚĆ.

¹⁵⁹ Ver: <https://www.familyseparationclinic.com/about-1/news-and-media/>.

¹⁶⁰ AL BRA 10/2022.

61. Alguns avaliadores definem-se abertamente como peritos em alienação parental e são nomeados para avaliar casos relevantes, apesar da falta de reconhecimento formal do pseudo-conceito em muitas jurisdições.¹⁶¹ Têm também surgido dúvidas quanto às provas apresentadas por peritos não qualificados e irregulares, alguns dos quais parecem "tirar partido do seu cargo para fins lucrativos ou políticos".¹⁶² Por exemplo, os tribunais civis e rabínicos de Israel alegadamente tendem a nomear os mesmos peritos para desempenhar papéis de diagnóstico e de terapia, apesar do conflito de interesses, já que os peritos podem ter motivos financeiros para confirmar a alienação parental ou para recomendar terapia continuada.¹⁶³ Estes peritos submetem adultos e crianças a avaliações psicológicas intrusivas, inapropriadas e (re)traumatizantes e adotam atitudes julgadoras e arrogantes para com as vítimas de violência doméstica.¹⁶⁴ Os peritos também recomendam soluções para a alienação, que podem não ser compatíveis com o bem-estar e os direitos da criança, incluindo a transferência da custódia,¹⁶⁵ e o uso de "campos e terapias de reunificação",¹⁶⁶ onde as crianças são mantidas contra sua vontade e pressionadas a rejeitar a influência do progenitor com quem têm uma maior vinculação.¹⁶⁷

62. A alienação parental é sem dúvida um negócio lucrativo, que permite aos peritos fornecer os seus serviços em processos de direito da família contra o pagamento de honorários. Programas de formação e conferências, que se têm multiplicado à escala global nas últimas duas décadas, representam outro fluxo de rendimentos.¹⁶⁸ Isto pode explicar, em parte, o retrocesso na literatura académica da crítica da alienação parental, que mina a credibilidade da pesquisa que evidencia a relação entre alienação parental e violência doméstica¹⁶⁹, incluindo a forma como um contexto de violência doméstica aumenta o risco de invocar a alienação parental.¹⁷⁰ Peritos académicos têm salientado esta evolução preocupante que vêem publicações académicas conceituadas no campo de psicologia publicarem artigos que promovem a noção de "comportamentos alienantes", sem aplicar os padrões normais de rigor científico na revisão por pares ou não permitindo o direito de resposta a autores cujos estudos são objeto de tais críticas.¹⁷¹

63. Para responder a estas questões, a Divisão da Família do Tribunal Superior de Inglaterra e do País de Gales publicou orientações conjuntas com a Sociedade Britânica de Psicologia sobre a

¹⁶¹ Contribuição de Monash Gender and Family Violence Prevention Centre e de Differenza Donna.

¹⁶² Contribuições do Comissário para as Vítimas da Autoridade da Grande Londres, do SHERA Research Group, Protect Children Now and Women's Aid, Irlanda.

¹⁶³ Contribuição de Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women.

¹⁶⁴ Contribuição de Women's Aid Federation England; Differenza Donna; NRP Network; Líf án ofbeldis; Women's Resource Centre; Protect Children Now and Minato Sogo Law Office.

¹⁶⁵ Stephanie Dallam and Joyanna Silberg, "Recommended treatments for 'parental alienation syndrome' may cause children foreseeable and lasting psychological harm", *Journal of Child Custody*, vol. 13, Nº 2-3 (2016), pp. 134–143.

¹⁶⁶ Suzanne Chester, "Reunification, alienation, or re-traumatization? Let's start listening to the child", *Journal of Family Trauma, Child Custody & Child Development*, vol. 19, Nº. 3-4 (2022), pp. 359–382.

¹⁶⁷ Jean Mercer, "Are intensive parental alienation treatments effective and safe for children and adolescents?", *Journal of Child Custody: Research, Issues and Practices*, vol. 16, Nº. 1 (2019), pp. 67–113; S. Dallam e J.L. Silberg, "Recommended treatments for 'parental alienation syndrome'".

¹⁶⁸ Como exemplos de formação on-line a pagamento, consulte, entre outros: <https://parentalalienation.eu/training-for-professionais/> ; <https://paawareness.co.uk/parental-alienation-online-training-courses/> ; e <https://datalawonline.co.uk/cpd-courses/children-law-courses/parental-alienation-and-hostility-case>.

¹⁶⁹ Ver Jennifer Harman e Demóstenes Lorandos, "Allegations of family violence in court: How parental alienation affects judicial outcomes", *Psychology, Public Policy and Law*, vol. 27, No. 2 (2021), pp. 187–208, e, como resposta: Joan S. Meier and others, "The trouble with Harman and Lorandos' parental alienation allegations in family court study", *Journal of Family Trauma, Child Custody & Child Development*, vol. 19, Nº 3-4 (2022), pp. 295–317.

¹⁷⁰ Simon Lapierre e outros, "The legitimization and institutionalization of 'parental alienation' in the Province of Quebec", *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, Nº 1 (2020), pp. 30–44.

¹⁷¹ Consultas a peritos realizadas pelo Relator Especial.

apresentação de relatórios de peritos em tribunais de família, que estabelecem que todos os peritos devem ser regulamentados por dois órgãos profissionais específicos.¹⁷² Além disso, o Presidente da Divisão da Família publicou um memorando¹⁷³, lembrando aos juízes que os peritos só devem ser chamados a assistir o tribunal na resolução de questões quando tal for necessário. O Conselho criou também um grupo de trabalho para responder a alegações de comportamentos alienantes, que formulou, em 2022, orientações intercalares sobre testemunhas especializadas quando há alegações de comportamentos alienantes e conflitos de interesse. Aconselha os tribunais a serem prudentes na análise da avaliação e das propostas de tratamento avançadas pelos peritos ou por fornecedores associados. No entanto, o Presidente do Tribunal de Família não proibiu o recurso a peritos não regulamentados por órgãos profissionais específicos, declarando que a decisão deve ser atempada justificando, pelo contrário, o recurso a um psicólogo não regulamentado.¹⁷⁴

C. Comportamento dos profissionais dos sistemas judiciário e jurídico

64. As vítimas de violência declaram sentir-se menosprezadas por juízes e vários profissionais da área do Direito e revitimizadas por profissionais que não compreendem o impacto e a dinâmica da violência doméstica.¹⁷⁵ A investigação revela a frustração das mulheres perante a solidariedade manifestada por juízes a pais violentos, e ao assistirem à manipulação de profissionais por autores de abuso, que agem de maneira cativante e exibem o seu melhor comportamento.¹⁷⁶ As vítimas de violência doméstica também distinguem a diferença de tratamento dos progenitores por parte dos tribunais e profissionais, que pressupõem que as mães sejam calmas e conciliatórias, e toleram comportamentos agressivo dos pais em tribunal.¹⁷⁷

65. Mulheres declaram ser aconselhadas pelos seus representantes legais a não fazer alegações de violência doméstica, pois isso pode ser usado contra elas.¹⁷⁸ Pesquisa e contribuições, incluindo da Alemanha e do Reino Unido¹⁷⁹, demonstram que as mulheres sofrem pressões consideráveis por parte dos tribunais e dos seus advogados, para aceitar acordos de contato ou participar em mediação, em alguns casos sem qualquer avaliação das questões do bem-estar das crianças ou sem ouvir as opiniões das crianças.¹⁸⁰ Na Hungria, as mulheres consideradas não cooperativas durante sessões de mediação, devem pagar honorários.¹⁸¹

66. Em 2020, o Supremo Tribunal de Israel publicou um protocolo temporário para acelerar os métodos de trabalho dos tribunais, que tratam de processos para assegurar a relação entre um

¹⁷² Family Justice Council e a British Psychological Society, “Psychologists as expert witnesses in the family courts in England and Wales: Standards, competencies and expectations”, Reeditado em maio de 2022.

¹⁷³ United Kingdom, Courts and Tribunals Judiciary, “President of the Family Division’s memorandum: Experts in the Family Court”, Publicado em 11 de outubro 2021.

¹⁷⁴ England and Wales High Court, Re C (“Parental Alienation”; Instruction of Expert) [2023] EWHC 345 (Fam).

¹⁷⁵ Ver J. Birchall and S. Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused*; ver também as contribuições do Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women e da Australia’s National Research Organization for Women’s Safety.

¹⁷⁶ M. Coy et al. (2015), “‘It’s like going through the abuse again’: domestic violence and women and children’s (un)safety in private law contact proceedings”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 37, Nº 1, pp. 53–69.

¹⁷⁷ Ver J. Birchall e S. Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused*.

¹⁷⁸ *Ibid.*, pág. 24. Ver também a contribuição de Monash Gender and Family Violence Centre.

¹⁷⁹ Contribuições de University College London Institute for Risk and Disaster Reduction Policy Brief Group 1; Dignidade e outros; Women at the Centre; e o Instituto Alemão dos Direitos Humanos.

¹⁸⁰ L. Harne, *Violent Fathering and the Risks to Children*.

¹⁸¹ Contribuição de NANE Women’s Rights Association.

progenitor e a criança, incluindo casos em que a segurança da criança pode estar em risco. Na prática, porém, o protocolo é quase sempre usado em casos em que existem alegações de alienação parental.¹⁸²

67. Há uma necessidade patente de formação e competências especializadas dos profissionais dos sistemas judiciário e jurídico¹⁸³, como evidenciado por contribuições da Alemanha¹⁸⁴, Irlanda¹⁸⁵ e Itália¹⁸⁶. Na Austrália, depois da fusão do tribunal de família com um tribunal federal generalista num Tribunal Itinerante Federal, em 2021, deixou de haver um tribunal especializado em direito da família e as questões de direito da família são julgadas por juízes que podem não ter conhecimento especializado sobre a violência familiar.¹⁸⁷

68. Em matéria de boas práticas, o Conselho da Europa tem elaborado vários cursos gratuitos, disponíveis em várias línguas, para ajudar os profissionais jurídicos envolvidos em processos de direito da família e de violência doméstica, incluindo sobre a justiça “amiga” das crianças, direitos humanos e direito da família.¹⁸⁸

69. O governo da Alemanha exige que os juízes do tribunal de família e os curadores especiais (ad litem) de menores tenham conhecimentos especializados sobre os efeitos da violência nas crianças e sobre o pseudo-conceito de alienação parental.¹⁸⁹ Em Inglaterra e no País de Gales, o Comissário para o Abuso Doméstico está a iniciar um projeto-piloto de controlo dos tribunais de família, para assegurar a supervisão e a apresentação de relatórios periódicos sobre a atuação dos tribunais de família em processos de direito privado relativos à custódia de crianças.¹⁹⁰

D. Falta de assistência judicial e os custos dos processos de direito de família

70. O acesso à justiça para processos de custódia de crianças é dispendioso e a falta de assistência judicial é uma desvantagem estrutural, especialmente para as vítimas de violência doméstica. As mulheres socioeconomicamente desfavorecidas têm um acesso limitado ou não seguro à justiça e à assistência judicial.¹⁹¹ Percorrer o sistema de direito da família pode ser particularmente difícil, especialmente quando partes do sistema não estão harmonizadas ou funcionam de forma contraditória.¹⁹² Em vários países, serviços dentro do mesmo sistema adotaram abordagens diferentes e nem sempre partilham informações, o que conduz a decisões divergentes e contraditórias.¹⁹³

71. O acesso limitado à assistência judicial pode levar a uma traumatização secundária das vítimas. Na Inglaterra e no País de Gales, a legislação suprimiu a assistência jurídica para a maioria das

¹⁸² Contribuição de Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women the Faculty of Law, Universidade Bar Ilan.

¹⁸³ Contribuição de National Collective of Independent Women’s Refuges.

¹⁸⁴ Contribuição de Instituto Alemão dos Direitos Humanos.

¹⁸⁵ Contribuição de Protect Children Now.

¹⁸⁶ Contribuições de Donne in Rete contro la violenza e Pangea Foundation Onlus.

¹⁸⁷ Contribuição de Monash Gender and Family Violence Centre.

¹⁸⁸ Conselho de Europa Curso HELP, disponível em <https://help.elearning.ext.coe.int/>.

¹⁸⁹ Contribuição do Governo da Alemanha.

¹⁹⁰ Contribuição do Comissário para Abuso Doméstico da Inglaterra e do País de Gales.

¹⁹¹ Contribuição de Women against Violence Europe.

¹⁹² Marianne Hester, “The three planet model: Towards an understanding of contradictions in approaches to women and children’s safety in contexts of domestic violence”, *British Journal of Social Work*, vol. 41, nº 5 (2011), pp. 837–853. Ver também a contribuição do Monash Gender and Family Violence Centre

¹⁹³ Contribuição de Women against Violence Europe.

questões de direito privado da família.¹⁹⁴ Os regulamentos de acompanhamento estabeleceram critérios para a disponibilização de assistência a sobreviventes de violência doméstica, se puderem fornecer determinadas provas.¹⁹⁵ A investigação, no entanto, descobriu que foi negado, a cerca de 40 por cento das mulheres, o acesso a assistência jurídica e à representação em processos de direito da família.¹⁹⁶

72. A incapacidade de suportar os custos de aconselhamento jurídico também leva as vítimas a chegar a acordo ou a recorrer à mediação. Na Nova Zelândia, as mulheres estão em desvantagem nos processos judiciais de família.¹⁹⁷ Há, no entanto, esforços documentados para colmatar estas deficiências. Na Escócia, a “Edinburgh Women’s Aid” levou a cabo um projeto piloto de um ano para fornecer assistência e apoio jurídicos gratuitos em questões civis a sobreviventes de violência doméstica.

XI. Conclusão e recomendações

73. O relatório demonstra como o pseudo-conceito desacreditado e não científico de alienação parental é utilizado em processos de direito de família por abusadores, como uma ferramenta para continuar o abuso e coerção, subverter e desacreditar as alegações de violência doméstica feitas por mães que tentam manter os filhos em segurança. Mostra também como a norma do interesse superior da criança é violada quando se impõe contato entre uma criança e um ou ambos os progenitores e lhe dá prioridade, mesmo quando há provas de violência doméstica. Essencialmente como resultado de falta de formação, de acesso a assistência jurídica e preconceitos de género, a custódia dos filhos pode ser atribuída aos agressores, apesar de provas de uma história de violência doméstica e/ou sexual. Os riscos de tais consequências são agravados para as mulheres de grupos marginalizados na sociedade. O relatório aborda questões sistémicas que criam barreiras adicionais à justiça. Os juízes e técnicos devem deixar de se concentrar na identificação de comportamentos que são contestados pela disciplina da psicologia e centrar-se nos factos e contextos específicos a cada processo.

74. Com base nestas conclusões, a Relatora Especial recomenda que:

- a) Os Estados legislem para proibir a utilização da alienação parental ou pseudo-conceitos relacionados em processos de direito de família e a utilização dos chamados peritos em alienação parental e pseudo-conceitos relacionados;
- b) Os Estados cumpram as suas responsabilidades e obrigações positivas ao abrigo do direito internacional em matéria de direitos humanos, através da criação de mecanismos de controlo regulares para supervisionar a eficácia dos sistemas de justiça familiar para vítimas de violência doméstica;
- c) Os Estados garantam formação obrigatória aos profissionais do sistema judicial e jurídico sobre os preconceitos de género, a dinâmica da violência doméstica e a relação entre alegações de abuso doméstico e de alienação parental e pseudo-conceitos relacionados;
- d) Os Estados elaborem e apliquem orientações específicas para o sistema judiciário sobre a necessidade de examinar cada caso com base em factos e decidir de forma justa, de acordo

¹⁹⁴ Legal Aid Sentencing and Punishment of Offenders Act, 2012.

¹⁹⁵ Civil Legal Aid (Procedure) Regulations, 2014.

¹⁹⁶ Rights of Women, “Evidencing domestic violence: nearly 3 years on”, Documento de trabalho (2014), disponível em <https://rightsofwomen.org.uk/wp-content/uploads/2014/09/Evidencing-domestic-violência-V.pdf>

¹⁹⁷ Contribuições do National Collective of Independent Women’s Refuge e SiSi.

com a integralidade das provas apresentadas, qual o resultado que melhor protege o bem-estar da criança;

- e) Os Estados criem sistemas de peritos, financiados por fundos públicos, para fornecer aos tribunais informações sobre o interesse superior da criança e que esses peritos recebam formação regular sobre a dinâmica da violência doméstica e seus efeitos nas vítimas, incluindo crianças;
- f) Os Estados garantam e conservem uma lista de peritos aprovados para o sistema de direito de família e introduzam um mecanismo formal de apresentação de queixas e um código de boas práticas que aborde os conflitos de interesse e o reconhecimento da competência para exercer nesta área;
- g) Nenhuma avaliação seja feita em processos de direito de família, sem ter em conta a relevância do direito penal e/ou dos procedimentos de proteção à criança;
- h) Quaisquer alegações ou provas de violência doméstica e sexual, por vítimas adultas e menores de idade, sejam claramente mencionadas nas avaliações e, se o acesso ou a custódia forem recomendados, que seja fornecida uma explicação completa das razões pelas quais tais alegações ou provas são incluídas;
- i) Os Estados forneçam orientações ao sistema judicial quando devem recorrer a peritos externos ao sistema público, em processos de direito da família e garantam que os peritos contratados são qualificados e profissionalmente regulamentados;
- j) A formação seja obrigatória para todos os profissionais da justiça de família sobre a relação entre alegações de alienação parental e violência doméstica e abuso sexual; tal formação deve ser fornecida também para combater os estereótipos de gênero e para garantir a compreensão das normas legais sobre a violência contra mulheres e crianças a esse respeito;
- k) A Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças seja revista para assegurar uma melhor proteção das mulheres vítimas de abuso e dos seus filhos, permitindo uma defesa mais forte contra o retorno em caso de violência familiar e doméstica, incluindo a ideia de que, uma ordem de retorno de uma criança pode obrigar um sobrevivente de abuso a regressar à violência, e que os tribunais competentes ao abrigo da Convenção considerem a violência familiar e doméstica ao interpretar e aplicar as suas disposições;
- l) Seja proibido o uso de “campos de reunificação” para crianças, como parte de qualquer resultado de ações judiciais;
- m) Os Estados garantam que as crianças são legalmente representadas autonomamente em todos os processos de direito de família contestados;
- n) Os Estados assegurem que inquéritos independentes são realizados sobre a utilização do pseudo-conceito de alienação parental e suas interações, quando apropriado;
- o) Os Estados garantam que as opiniões da criança são adequadamente e independentemente representadas nos processos de direito da família e, sempre que possível, as crianças possam participar nesses processos, de acordo com a sua idade,

maturidade e compreensão e todas as salvaguardas e obrigações previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança devem ser utilizadas;¹⁹⁸

- p) Todas as entidades e profissionais do sistema judicial, dos serviços oficiais e da área da violência doméstica trabalhem em conjunto e não de forma isolada, e adequem uma coordenação entre os sistemas penal, de proteção de crianças e de direito de família, assegurada por mecanismos de cooperação institucional obrigatória ou pela utilização de estruturas judiciais integradas;**
- q) Haja uma maior disponibilidade de apoio jurídico em processos de direito da família para todas as partes, para garantir a igualdade de direitos;**
- r) Sejam recolhidos dados desagregados, incluindo sobre a prevalência da violência doméstica em processos de direito da família e características dos demandantes e demandados nesses casos, incluindo género, raça, sexo, religião, deficiência e orientação sexual;**
- s) Os Estados criem mecanismos de controlo para avaliar o impacto específico de políticas e procedimentos relativos à justiça no domínio da família, em grupos marginalizados de mulheres.**

¹⁹⁸ Ver D. Martinson e R. Raven (2021), “Implementing Children’s Participation Rights in All Family Court Proceedings”, Family Violence and Family Law Brief, No. 9, Vancouver, Canadá, FREDA Centre for Research on Violence against Women and Children.